



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, Nº 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN  
CNPJ - 08.294.654/0001-87

**LEI Nº 770/2018**

**INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA DE ESTÁGIO REMUNERADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder Bolsas de Estágio-Remunerado para os estudantes cidadãos do município de Pedro Avelino, regularmente matriculados em estabelecimentos públicos de Ensino Médio e de Ensino Superior como oportunidade de estágio de complementação educacional.

**Art. 2º** - O estágio corresponderá a uma jornada mínima de 10 hs semanais, devendo ser compatível com o horário escolar do beneficiado e deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como do relacionamento do estudante no ambiente de trabalho.

**§ 1º** - O trabalho realizado pelo estagiário deverá ser supervisionado pelo encarregado do Departamento ao qual for encaminhado.

9



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, Nº 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN

§ 2º - O regime de duração do estágio, bem como o valor da bolsa, deverão ser fixados a critério do Executivo municipal através de Decreto.

**Art. 3º** - As modalidades de estágios poderão ser:

**I** - curriculares - quando definidos de acordo com a grade curricular do curso;

**II** - extracurriculares - quando realizados com o intuito de complementar a formação por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

**Art. 4º** - A conclusão do curso, a reprovação ou o trancamento da matrícula impedirão a renovação da Bolsa de Estágio Remunerado.

**Art. 5º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 6º** - Os jovens acolhidos pelo Projeto de Estágios Remunerados de Formação no Serviço Público poderão estar cursando tanto cursos profissionalizantes correspondentes ou não ao Ensino Médio, bem como matriculados no Ensino Superior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N° 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN

**Art. 7°** - A formalização dos estágios se dará através de convênios com as instituições em que estejam matriculados os alunos selecionados.

**Art. 8°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município vigente.

**Art. 9°** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 31 de Outubro de 2018.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

**- Prefeito Municipal -**